

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 644/2011

A Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano de 2011 e as medidas adoptadas para o controlo das contas públicas introduziram alterações significativas nas actividades instrumentais da Comissão Nacional de Eleições.

Cumpre, pois, adaptar as normas regimentais ao novo quadro legal, o que se faz acolhendo o carácter integrado dos serviços de apoio, na perspectiva do Lei n.º 91/2001, e conferindo ao seu coordenador as competências necessárias para dar despacho, neste quadro, aos procedimentos administrativos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Regimento da Comissão, os artigos 20.º e 22.º do Regimento, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 29 de Outubro de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

«PARTE III

Das actividades instrumentais

Artigo 20.º

Regime

- 2 Constitui receita única da CNE a subvenção discriminada anualmente no Orçamento do Estado, destinando-se ao Estado todas as demais receitas arrecadadas.
- 3 A CNE elabora e aprova as propostas de instrumentos previsionais de gestão e os de prestação de contas nos termos que venham a ser concertados, caso a caso, com a Assembleia da República.

Artigo 22.º

Serviços de apoio

- 2 Os serviços de apoio à Comissão são considerados serviços integrados nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.
- 3 O coordenador dos serviços responde perante o presidente e perante a comissão permanente de acompanhamento nas matérias da competência, própria ou delegada, desta última e é equiparado a dirigente máximo dos serviços da administração pública para efeitos do disposto no número anterior.
 - (Anterior n.º 3.)
 - 5 (Anterior n.º 4.)
 - 6 (Anterior n.° 5.)
- 7 (Anterior n. ° 6.) 8 (Anterior n. ° 7.)»

23 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Fernando Costa Soares.

204416358



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4343/2011

Declaração de utilidade pública

A Fundação António Quadros — Cultura e Pensamento, pessoa colectiva de direito privado n.º 508524873, com sede em Rio Maior, na Rua do Capitão Castelo, Vale de Óbidos, instituída em 6 de Maio de 2008, tem por fins a prossecução de acções de carácter cultural, artístico, científico, educativo e social que visem a divulgação do pensamento e obra de António Quadros, de seus pais Fernanda de Castro e António Ferro, bem como de quaisquer outras personalidades de mérito.

Trata-se de uma Fundação que evidencia, face às razões da sua existência e aos fins que visa prosseguir, manifesta relevância social. Coopera com entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins.

Não obstante, a Fundação deverá apresentar anualmente prova da sua sustentabilidade financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação do processo administrativo n.º 108/UP/2009, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro das Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a utilidade pública da Fundação António Quadros — Cultura e Pensamento, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

25 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, João Tiago Valente Almeida da Silveira. 4612011

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 59/2011

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Beneficios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2011 ao Clube do Povo de Esgueira, número de identificação de pessoa colectiva 501405500, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos beneficios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

1 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Laurentino José Monteiro Castro Dias.

4592011

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 4344/2011

– Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, das funções de colaboradora do meu Gabinete a mestre Cátia Solange Loureiro Rocha, nomeada pelo despacho n.º 590/2010, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Fevereiro de 2011.

1 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

4492011

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Despacho n.º 4345/2011

Nomeio, em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional do Departamento de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional do Instituto do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., a licenciada Anabela da Silva Pereira de Araújo Guerreiro, com efeitos à data da assinatura do presente despacho.

1 de Março de 2011. — O Presidente, Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha.

204413733

Despacho n.º 4346/2011

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, e nos termos quer das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, quer dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto, delego e subdelego no vice-presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., licenciado José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira, com a possibilidade de subdelegação nos termos da lei, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 Despachar todos os assuntos no âmbito do Departamento de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional.
- 2 Despachar todos os assuntos no âmbito do Gabinete Jurídico e de Auditoria.
- 3 Despachar todos os assuntos no âmbito do Núcleo de Relações Internacionais.
 - 4 No âmbito da gestão de recursos humanos do Instituto:
- a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os actos subsequentes;
- b) Nomear o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental decorrente do recrutamento;
- c) Celebrar, renovar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas;
- d) Autorizar as situações de mobilidade geral, especial e comissões de serviço e praticar todos os actos subsequentes;
 - e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e nocturno;
- f) Autorizar o pagamento de remunerações e atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito;
- g) Qualificar, como acidentes em serviço os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções e autorizar o pagamento das respectivas despesas;
- h) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas;
- i) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;
 l) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;
- m) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade:
- n) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;
- a) Autorizar a atribuição de horários específicos nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
 - p) Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
- q) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao servico:

- r) Dar posse ao pessoal dirigente e assinar os termos de posse;
- s) Conceder, quanto aos cargos de direcção intermédia, licenças por períodos até 30 dias, bem como justificar faltas e autorizar o início de férias, o seu gozo interpolado e acumulação por interesse do serviço;
- t) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores e dirigentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, em território nacional, bem como os abonos e despesas a eles inerentes;
- u) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional e estrangeiro, bem como o processamento dos abonos e despesas inerentes, incluindo o pagamento das ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos;
 - v) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores;
 - w) Assegurar a preparação do mapa de pessoal anual;
- x) Preparar a proposta de orçamento anual do Instituto das despesas com pessoal.
- 5 Assinar toda a correspondência e expediente no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.
- 6 A presente delegação e subdelegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.
- 7 Designo, ainda, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, o referido vice-presidente.
- 8 O presente despacho produz efeitos desde 31 de Dezembro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.
- 9 Fica revogado o despacho n.º 9818/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010.

1 de Março de 2011. — O Presidente, *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*.

204413822

Despacho n.º 4347/2011

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, e nos termos quer das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, quer dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto, delego e subdelego no vice-presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., arquitecto João Paulo de Castro e Silva Bessa, com a possibilidade de subdelegação nos termos da lei, a competência para:

- 1 Todos os poderes inerentes à organização, gestão e funcionamento do Departamento de Instalações Desportivas (DID), incluindo a articulação no âmbito do QREN no que respeita aos Centros de Alto Rendimento.
- 2 Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e nocturno; autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional e estrangeiro bem como o processamento dos abonos e despesas inerentes; autorizar o pagamento das ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos, do pessoal na sua directa dependência.
- 3 A presente delegação e subdelegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.
- 4 O presente despacho produz efeitos desde 31 de Dezembro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.
- 5 Fica revogado o despacho n.º 8608/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010.

Publicite-se nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do CPA.

1 de Março de 2011. — O Presidente, *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*.

204413782

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 4348/2011

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é Eurico José Mosquito